



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPIXABA

JUÍZA DE DIREITO TITULAR LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2020, publicada no Diário da Justiça nº 6.521, pág. 127, de 22.01.2020, que destacou-se o período de 27 a 31.01 para a realização da Correição Geral Ordinária na Vara Única da Comarca de Capixaba.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST e SEEU (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, os processos em poder dos Juízes Leigos para proposta de deliberação há mais de 30 (trinta) dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria, observou-se a existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pela magistrada.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual. A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas.

Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 31 de janeiro de 2020.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 31 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 31/01/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0734964** e o código CRC **2BB7441D**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO
RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
COMARCA DE CAPIXABA

Janeiro de 2020



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE CAPIXABA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2020
Período designado para correição:	27 a 31.01.2020
Processos em andamento:	-Vara Única – Cível: 352 -Vara Única – Juizado Especial Cível: 47 -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 96 -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 08
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Cível: 08/01/2004 (0000059-33.2004.8.01.0005 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Cível: 28/05/2012 (0000604-25.2012.8.01.0005 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 06/09/2017 (0000625-25.2017.8.01.0004 – Situação: Em andamento) -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 06/06/2019 (0000322-40.2019.8.01.0005 – Situação: Julgado)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC da Comarca de Capixaba, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, nos dias 28 e 29 de janeiro de 2020, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível

1.1.1. Cível Única – Processos

a) Ag. Designação de Audiência de Conciliação

Processo	Classe
0000626-39.2019.8.01.0005	Averiguação de Paternidade
0700008-92.2015.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700303-90.2019.8.01.0005	Divórcio Litigioso
0700310-82.2019.8.01.0005	Procedimento Comum



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Devolução de Mandado (Prazo)

Processo	Classe
0700194-86.2013.8.01.0005	Execução de Alimentos

c) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0700094-97.2014.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700140-86.2014.8.01.0005	Cumprimento de sentença

d) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0700256-24.2016.8.01.0005	Reintegração / Manutenção de Posse

e) Ag. Resposta de Ofício (Prazo)

Processo	Classe
0700098-66.2016.8.01.0005	Procedimento Comum

f) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0700245-24.2018.8.01.0005	Cumprimento de sentença

g) Enviado para Contadoria

Processo	Classe
0700041-43.2019.8.01.0005	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

h) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000126-51.2011.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0000542-38.2019.8.01.0005	Carta Precatória Cível
0000653-66.2012.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0001150-85.2009.8.01.0005	Execução Contra a Fazenda Pública
0700029-29.2019.8.01.0005	Inventário
0700089-46.2012.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700100-65.2018.8.01.0005	Procedimento Comum
0700117-09.2015.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700118-52.2019.8.01.0005	Procedimento Comum
0700133-21.2019.8.01.0005	Interdição
0700146-20.2019.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700154-94.2019.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700170-48.2019.8.01.0005	Procedimento Comum
0700173-03.2019.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700182-62.2019.8.01.0005	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
0700207-75.2019.8.01.0005	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700213-82.2019.8.01.0005	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700224-14.2019.8.01.0005	Divórcio Litigioso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700248-76.2018.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700289-43.2018.8.01.0005	Divórcio Litigioso
0700302-42.2018.8.01.0005	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
0700944-43.2017.8.01.0007	Procedimento Comum

1.1.2. Execução Fiscal – Processos

a) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000107-79.2010.8.01.0005	Execução Fiscal
0001108-02.2010.8.01.0005	Execução Fiscal
0700066-61.2016.8.01.0005	Execução Fiscal

1.1.3. Infância e Juventude – Processos

a) Ag. Resposta de Ofício (Prazo)

Processo	Classe
0000589-12.2019.8.01.0005	Execução de Medidas Sócio-Educativas

b) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0700181-77.2019.8.01.0005	Guarda

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

1.2.1. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos

a) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0000135-32.2019.8.01.0005	Procedimento do Juizado Especial Cível

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

1.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única – Cível

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.



3. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS

De acordo com o fluxo processual a unidade não apresenta processos pendentes de deliberação (projetos de decisão/sentença), por período superior a 30 (trinta) dias.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única – Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento por mais de 30 dias.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5. PETIÇÕES COM PENDÊNCIA

5.1. Vara Única - Cível

Não existe petição com juntada pendente por mais de 15 dias.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe petição com juntada pendente.

5.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

Não existe petição com juntada pendente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 28 de janeiro de 2020, da Vara Única – Cível da Comarca de Capixaba, mostra a presença de 09 (nove) processos sem movimentação por mais de 60 dias.

Processos em andamento sem movimentação +60 dias

Processo	Classe
0702582-95.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0000626-39.2019.8.01.0005	Averiguação de Paternidade
0700174-90.2016.8.01.0005	Usucapião
0700303-90.2019.8.01.0005	Divórcio Litigioso
0700164-75.2018.8.01.0005	Procedimento Comum
0701826-84.2017.8.01.0013	Procedimento Comum
0700245-58.2017.8.01.0005	Procedimento Comum
0700069-79.2017.8.01.0005	Procedimento Comum
0800006-62.2017.8.01.0005	Ação Civil de Improbidade Administrativa

6.2. Vara Única – Juizado Especial Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 28 de janeiro de 2020, da Vara Única – Juizado Especial Cível da Comarca de Capixaba, mostra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias.

6.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 28 de janeiro de 2020, da Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Capixaba, mostra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias.

6.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 29 de janeiro de 2020, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Capixaba, mostra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias.

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 09 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 05.02.2020, conforme segue:

Data : 29/01/2020 (8)	Data : 05/02/2020 (1)
-----------------------	-----------------------

7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 04 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 12.02.2020, conforme segue:

Data : 06/02/2020 (2)	Data : 12/02/2020 (2)
-----------------------	-----------------------

7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

De acordo com o sistema processual a unidade não apresenta processo pautado.

7.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 04 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 12.02.2020.

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.



9. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO.

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

10. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

11. PROJETO PAI PRESENTE

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o reconhecimento de paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Informação ID 0729990 – SEI 0000646-45.2019.8.01.0000) a unidade sob correição informou a existência do total de 10 (dez) processos distribuídos e 05 (cinco) processos julgados, relativos à reconhecimentos de paternidade voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2019.

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2019, tendentes a possibilitar um maior número de reconhecimentos de paternidade na forma voluntária, **recomendo** a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados já alcançados.

12. METAS NACIONAIS DO CNJ

• META 1/2019 – JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS

Importante registrar que, a Vara Única – Cível da Comarca de Capixaba, na Meta 1 CNJ para o ano de 2019, alcançou 136,13% no índice de cumprimento geral, registrando em junho o excelente índice de 566,67% de cumprimento para a Meta (dados extraídos da plataforma virtual Jusplan 2.0, no endereço eletrônico: <https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/inicio>).

• META 2/2019 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2019, PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2015, NO 1º GRAU, E ATÉ 31/12/2016, NO 2º GRAU, E 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2016, NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS.

Importante registrar que a Unidade alcançou índice de cumprimento de 122,74% para a Meta 2, cumprindo a contento o percentual necessário para a referida Meta, bem como alcançando a redução no acervo da Unidade.

Observa-se que, na plataforma virtual Jusplan 2.0, no endereço eletrônico: <https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/inicio>, a Vara Única – Cível da Comarca de Capixaba cumpriu a Meta 2/2019 CNJ.

Os percentuais de cumprimento das metas alcançados no exercício de 2019 foram satisfatórios, revelando, desta feita, uma atuação profícua da magistrada e dos servidores diante das metas lançadas.

Frente a essas considerações, conclamo a Vossa Excelência e sua equipe de trabalho, para que empreendam todos os esforços possíveis no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2020 quanto às novas diretrizes das Metas Nacionais 2020 do CNJ que nortearão a atuação dos magistrados e servidores, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às unidades judiciais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

13. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE CAPIXABA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2020
Período designado para correição:	27 a 31.01.2020
Processos em andamento:	-Vara Única – Criminal: 134 -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 56
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Criminal: 02/02/2007 (0001637-38.2007.8.01.0001 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 31/07/2017 (0000542-09.2017.8.01.0005 – Situação: Julgado)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única – Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Capixaba, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, nos dias 28 e 30 de janeiro de 2020, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal

1.1.1. Criminal Única – Processos

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0000170-31.2015.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0000196-24.2018.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000275-66.2019.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000304-19.2019.8.01.0005	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000369-14.2019.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Sumário

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

1.1.2. Juizado Especial Criminal - Processos

a) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000340-61.2019.8.01.0005	Termo Circunstanciado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. AG. CUMPRIMENTO DE PENA, PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE), SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E TRANSAÇÃO PENAL

3.1. Vara Única – Criminal

Fila	Entrada mais antiga	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos						
Criminal Única - Processos						
Ag. Cumprimento de Pena	10/12/2019	<u>1</u>	0	<u>1</u>	0	0
Suspensão Condicional do Processo	27/04/2018	<u>10</u>	0	0	0	<u>2</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Entrada mais antiga	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos						
Juizado Especial Criminal - Processos						
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	05/11/2019	<u>2</u>	0	<u>1</u>	<u>1</u>	0
Suspensão Condicional do Processo	23/08/2019	<u>9</u>	0	0	0	<u>9</u>
Transação Penal	16/09/2019	<u>4</u>	0	<u>1</u>	0	<u>3</u>

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5. PETIÇÕES COM PENDÊNCIA

5.1. Vara Única - Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe petição com juntada pendente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 28 de janeiro de 2020, da Vara Única – Criminal da Comarca de Capixaba, mostra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias.

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 28 de janeiro de 2020, da Vara Única – Juizado Especial Criminal da Comarca de Capixaba, mostra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única – Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 14 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 06/02/2020, conforme segue:

Data : 30/01/2020 (11)	Data : 06/02/2020 (3)
------------------------	-----------------------

7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 09 processos pautados, com audiência designada para 06.02.2020.

8. PROCESSOS NO SEEU – CNJ – SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO

8.1. Atuação: TJAC – Vara Única de Capixaba – Meio Aberto

8.1.1. Pendências de Incidentes:

- A vencer:**

Progressão para Semiaberto:	0
Progressão para Aberto:	0
Livramento Condicional:	0
Indulto:	0
Comutação:	0
Prescrição Executória:	0
Término de Pena:	1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• **Vencidos:**

Progressão para Semiaberto:	0
Progressão para Aberto:	0
Livramento Condicional:	0
Indulto:	0
Comutação:	1
Prescrição Executória:	1
Término de Pena:	8

Pendências de Comutação no Período

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
25/01/2016 [Peticionar]	Comutação	Francisco José Silva de Lima	0000688-84.2016.8.01.0005

Pendências de Prescrição Executória no Período

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
09/12/2013 [Peticionar]	Prescrição Executória	Cicero Lima da Costa	0200668-90.2008.8.01.0005

Pendências de Término de Pena no Período

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
22/05/2016 [Peticionar]	Término de Pena	Antonio Carlos Fontana	0000014-72.2017.8.01.0005
05/08/2018 [Peticionar]	Término de Pena	Antônio Gregório Martins	0000370-38.2015.8.01.0005
05/04/2019 [Peticionar]	Término de Pena	Olmiro Afonso	0011418-55.2005.8.01.0001
16/04/2019 [Peticionar]	Término de Pena	Francisco José Silva de Lima	0000688-84.2016.8.01.0005
14/08/2019 [Peticionar]	Término de Pena	Francisco Barroso Braga	0000417-07.2018.8.01.0005
21/08/2019 [Peticionar]	Término de Pena	Antonio Correia de Melo	0000154-24.2008.8.01.0005
26/09/2019 [Peticionar]	Término de Pena	Jailson Barbosa da Costa	0000198-57.2019.8.01.0005
05/12/2019 [Peticionar]	Término de Pena	Sandro Nascimento da Silva	0012359-53.2015.8.01.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

8.2. Atuação: TJAC – Vara Única de Capixaba – Meio Semiaberto

8.2.1. Pendências de Incidentes:

• **A vencer:**

Progressão para Semiaberto:	0
Progressão para Aberto:	0
Livramento Condicional:	0
Indulto:	0
Comutação:	0
Prescrição Executória:	0
Término de Pena:	0

• **Vencidos:**

Progressão para Semiaberto:	0
Progressão para Aberto:	2
Livramento Condicional:	0
Indulto:	0
Comutação:	0
Prescrição Executória:	0
Término de Pena:	0

Pendências de Progressão para Regime Aberto no Período

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
12/05/2017 [Petitionar]	Progressão para Aberto	Dejane Freitas Cardoso	0000270-49.2016.8.01.0005
13/02/2019 [Petitionar]	Progressão para Aberto	Bismarck Tessinari de Amorim	0000607-43.2013.8.01.0005

Recomendações Gerais:

É importante que a Unidade Judicial esteja atenta aos dados alimentados nos processos migrados, de forma a que reflitam a realidade do processo, para que as ferramentas do sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Como é de conhecimento dos servidores, o sistema SEEU foi implementado com o intuito de dirimir a quantidade de processos de Execução Penal com penas vencidas, ou seja, o foco do sistema é na progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

O sistema SEEU vem para auxiliar e ser ferramenta de melhoria de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais, no entanto, como todo o sistema de automação,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

depende da correta alimentação dos dados referentes a todas as condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado. Os dados informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

9. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos – “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

10. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

11. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de guia de recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

12. INQUÉRITOS POLICIAIS

A Unidade Judicial deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os inquéritos policiais serão fiscalizados acerca de paralizações excessivas nos fluxos da Unidade.

13. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaca-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

14. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO.

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

15. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.



16. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

17. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 21 (vinte e um) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

18. METAS NACIONAIS DO CNJ

- **META 1/2019 – JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS**

Importante registrar que, a Vara Única – Criminal da Comarca de Capixaba, na Meta 1 CNJ para o ano de 2019, alcançou 119,23% no índice de cumprimento geral, registrando em janeiro o excelente índice de 266,67% de cumprimento para a Meta (dados extraídos da plataforma virtual Jusplan 2.0, no endereço eletrônico: <https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/inicio>).

- **META 2/2019 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2019, PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2015, NO 1º GRAU, E ATÉ 31/12/2016, NO 2º GRAU, E 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2016, NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS.**

Importante registrar que a Unidade alcançou índice de cumprimento de 125,00% para a Meta 2, cumprindo a contento o percentual necessário para a referida Meta, bem como alcançando a redução no acervo da Unidade.

Observa-se que, na plataforma virtual Jusplan 2.0, no endereço eletrônico: <https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/inicio>, a Vara Única – Criminal da Comarca de Capixaba cumpriu a Meta 2/2019 CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Os percentuais de cumprimento das metas alcançados no exercício de 2019 foram satisfatórios, revelando, desta feita, uma atuação profícua da magistrada e dos servidores diante das metas lançadas.

Frente a essas considerações, conclamo a Vossa Excelência e sua equipe de trabalho, para que empreendam todos os esforços possíveis no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2020 quanto às novas diretrizes das Metas Nacionais 2020 do CNJ que nortearão a atuação dos magistrados e servidores, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às unidades judiciais.

19. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Dezembro e Janeiro)

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

Julgamento → 94

- Dezembro: 50

- Janeiro: 44

Decisão → 186

- Dezembro: 103

- Janeiro: 83

Despacho → 117

- Dezembro: 79

- Janeiro: 38

Audiências realizadas → 48

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPIXABA

A composição do quadro de servidores lotados na Comarca de Capixaba é a seguinte:

SECRETARIA CÍVEL/CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Francisco Adaízo Nobre Cavalcante	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria (Vara Criminal)
Paloma Souza Lima		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria (Vara Cível)
Verônica Freire Menezes		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Janine Cecília Romana Correia Santos	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Silvana Aparecida da Silva Szilagyi	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Osmar Pereira Xavier	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
João Neudo Silva Gomes	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor Administrativo
Antônio Marcos Aquino de Andrade	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	

JOÃO NEUDO – DESIGNADO PARA ATUAR PELA SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPIXABA, A PARTIR DE 25/4/2014 (PORTARIA Nº 570/2014).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

SECRETARIA DO FORO/DISTRIBUIDOR JUDICIAL/CEMAN			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Carpegiany Costa de Brito	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor de Comarca nos processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Capixaba
Sandoval Feitosa de Menezes	Técnico Judiciário/Agente de Segurança	Efetivo	

CARPEGIANY COSTA DE BRITO – DESIGNADO PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE CAPIXABA, A PARTIR DE 13.1.2012 (PORTARIA Nº 056/2012).

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível, de Fazenda Pública e Criminal – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 8(oito)...Servidores efetivos (preferencialmente seis técnicos judiciários e dois analistas judiciários) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um)....Conciliador 1(um)....Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 2(dois)...Servidores efetivos (Analista e/ou Técnico Judiciário – especialidade – cumprimento de mandados (Oficial de Justiça) 1(um)....Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
VARA ÚNICA		
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Diretor de Secretaria	01	02 (01 Diretor de Secretaria na Vara Cível e 01 Diretor de Secretaria na Vara Criminal)
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	08	01
Estagiários	04	inexistente
Conciliador	01	inexistente
Juiz Leigo	01	inexistente
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	inexistente
Servidores efetivos (Analista e/ou Técnico Judiciário – especialidade – cumprimento de mandados (Oficial de Justiça)	02	inexistente
Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança)	01	01

O número de servidores lotados na Comarca não atende a Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 07 servidores efetivos, 04 estagiários, 01 Conciliador e 01 Juiz Leigo na Vara Única, bem ainda 03 servidores efetivos e 02 servidores efetivos (Analista e/ou Técnico Judiciário – especialidade – cumprimento de mandados (Oficial de Justiça) na Diretoria do Foro.

Destaca-se a existência de 02 Diretores de Secretaria.

Rio Branco-AC, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça